



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO (DEGEP)  
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

**Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com Competência em Dívida Ativa (CODIV)** **ATA DE REUNIÃO Nº 35/2020**

**Data: 24.07.2020**

**Horário: 14h**

**Local: TEAMS**

O **Desembargador SÉRGIO SEABRA VARELLA**, Coordenador da CODIV, abre os trabalhos às 14h08min. dispensando a lista de presença, por tratar-se de reunião através do aplicativo Microsoft Teams.

### **1 – Arquivamento do Acervo – Dados Estatísticos.**

A **Juíza Titular da 12ª Vara de Fazenda Pública Katia Torres** traz à pauta os questionamentos feitos ao DGJUR/DEIGE. Indaga se o andamento 7 do DCP, que apresenta as opções de arquivamento especial, provisório e definitivo, é suficiente para excluir o processo do acervo da vara, seja qual for a opção escolhida. Questiona, ainda, como o CNJ trata cada uma destas opções.

O **Diretor do DEIGE Rodrigo Rocha** esclarece que o andamento de arquivamento 7, seja do tipo provisório, especial ou definitivo, exclui o processo do acervo da serventia. “Acervo” é indicador local do TJRJ. A variável do CNJ equivalente ao “acervo” é a de “casos pendentes”, com critérios do CNJ. Explica que existe divergência de critérios locais e do CNJ quanto ao arquivo provisório, uma vez que esses processos são retirados do acervo, mas não dos casos pendentes. Elucida que o CNJ não utiliza o conceito de arquivamento especial, mas este é internamente equiparado ao arquivamento definitivo. Os indicadores (programação) diferenciam o arquivamento provisório do definitivo e especial. Informa que, atualmente, o DEIGE encaminha ao CNJ as variáveis já calculadas, mas esse procedimento está em fase de transição: o TJRJ passará a transmitir sua base de dados e o CNJ irá elaborar os cálculos. Explica que a taxa de congestionamento dos Tribunais é calculada com base em critérios definidos pelo CNJ, que diferencia taxa “bruta” (calculada com base nos “casos pendentes”) da taxa líquida, na qual os processos arquivados provisoriamente, os suspensos e sobrestados são excluídos do cálculo. A Corregedoria Geral da Justiça elenca os casos em que o arquivamento especial está autorizado. Ressalta que o andamento 28 (sobrestamento) retira o processo do rol dos paralisados, mas não o retira do acervo e nem do cálculo da TC. Pondera que somente com alteração na Consolidação Normativa seria possível colocar processos suspensos no arquivamento especial.

A **Diretora-Geral da DGFAJ Simone Cruz** argumenta que não é possível colocar processos suspensos em arquivo especial. Seria necessário a criação de outro tipo de arquivamento.

Em seguida, comenta o § 4º do artigo 40, ora transcrito, da Lei 6830/80 - Lei de Execução Fiscal.

*” Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.*

*§ 1º - Suspensão o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.*

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004).

§ 5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.”

O **Desembargador** acrescenta que a Lei não faz distinção entre arquivo provisório ou definitivo, ao tratar da suspensão do curso da execução.

A **Juíza Katia Torres** ressalta que a Corregedoria Geral da Justiça não permite o arquivamento definitivo se o processo estiver no cartório e o Arquivo Central não aceita processos sem sentença. Não tem ciência de qualquer norma impeditiva em que o arquivo central se baseie para devolver estes processos. Contudo, não realizou pesquisa neste sentido. Para findar o processo e dar a baixa no Distribuidor, é necessária a sentença. Sem a baixa, há prejuízo para o devedor, quando precisa de certidões negativas para participar de licitações ou concursos públicos. Esta situação gera grande demanda no balcão da serventia, com a solicitação de sentença para a baixa. Se a Consolidação Normativa puder prever que decorridos cinco anos, não havendo manifestação do Município, será dada baixa automática, esta questão será equacionada.

Quanto ao processo eletrônico, pontua que o andamento 7 permite a opção do arquivo definitivo, mesmo sem a sentença. Entende que cada juiz deve administrar seu local virtual, a partir da extração de relatório com todos os processos que receberam o andamento 7 sem sentença. Elucida que a interpretação da segunda intimação mudou. A intimação antes da sentença foi retirada. O STJ não permite mais recurso de apelação alegando apenas o art.40 da Lei de Execução Fiscal. É necessário que seja apresentada nova informação, como endereço ou bens localizados do devedor.

Em continuidade, relata que o fluxo automatizado para o processo eletrônico da Execução Fiscal está sendo desenhado pelo CNJ. O **Juiz Auxiliar da Presidência Fabio Porto** está participando desta elaboração. O TJRJ havia proposto ao CNJ que o índice da execução frustrada fosse utilizado na aplicação do Art. 40. Neste fluxo, os autos retornam para sentença. Opina que o fluxo automatizado deveria ser desenhado com a previsão de baixa automática, sem a obrigatoriedade de o juiz sentenciar.

Neste sentido, sugere dois fluxos possíveis: I) a Consolidação Normativa passar a prever a baixa automática, transcorrido o prazo, mesmo sem sentença, ou II) o juiz seguir a interpretação literal do Art. 40, aguardando manifestação da parte, para então proceder à baixa. Destaca que o fluxo automatizado do CNJ abrange todos os tribunais do país, tanto da Justiça Federal como da Estadual. Portanto, é necessário observar se a Consolidação Normativa dos outros estados permite esta previsão de baixa de processos sem sentença. A Comissão do CNJ que trata desta matéria é integrada por juízes e procuradores e são realizadas assembleias com votação. Os procedimentos para a elaboração do fluxo são bastante criteriosos. Ratifica que fluxo automatizado do CNJ prevê

a sentença. Considera importante que o TJRJ tenha esta previsão, para que se adeque da melhor forma ao que for decidido pelo CNJ.

A **Diretora-Geral Simone Cruz** salienta que as propostas apresentadas serão submetidas ao Corregedor, visando alterar a Consolidação Normativa. Aponta a possibilidade de se criar um arquivamento definitivo pelo Art. 40 da Lei de Execução Fiscal. Assevera que a Consolidação Normativa não pode ter previsão diferenciada do fluxo automatizado.

A **Diretora da DEGEP/DICOL Jacqueline Campos e o Diretor do DEIGE Rodrigo Rocha** mencionam que o TJRJ fez questionamentos ao CNJ, em outras competências, e obteve bons resultados.

Em suas considerações finais sobre este item da pauta, a **Juíza** opina que poderia haver alteração na tabela de temporalidade, permitindo que o processo siga direto para o descarte, evitando-se a digitalização desnecessária de grande número de processos de baixo valor. Acrescenta que se não for necessário o andamento de remessa ao arquivo para que se retire o processo do acervo da Vara, haverá significativa redução no trabalho que vem sendo realizado pelo cartório, no que tange à elaboração de planilhas de CDAs canceladas. Esclarece que este procedimento cabe à PGM. Mas tendo em vista a demora do Município, a 12ª tomou para si esta atribuição, visando agilizar a remessa dos autos ao arquivo.

Ao final de sua exposição, **Senhor Rodrigo Rocha** reitera que o andamento 7 retira o processo do acervo, tanto do físico quanto do eletrônico, não importando a data da remessa.

## **2 – Digitalização do Acervo Físico.**

A **Juíza Katia Torres** discorre sobre as hipóteses de dispensa de recurso informadas pelo Município, que não irá recorrer em processos distribuídos até 2012, com valores abaixo de cinquenta mil reais. Informa que estes processos estão sendo separados, e receberão o andamento 7. Neste quantitativo mencionado de cem mil processos, há grande número que se enquadra na hipótese de dispensa de recursos, e não há razão para incluí-los no acervo eletrônico, sobrecarregando-o desnecessariamente. Uma vez separados, serão analisados com critérios objetivos. Após a análise, dependendo da quantidade, a digitalização será rápida. A indexação é mais demorada.

O **Desembargador Sergio Varella** relata reunião com a Procuradoria Geral do Estado, realizada em 1º de julho, quando a PGE propôs devolver cerca de treze mil processos ao TJRJ, fazendo a digitalização em um único bloco, mas não a indexação. Na referida reunião, foi apontada a necessidade de normatização para permitir o recebimento destes autos nos moldes propostos. Na ocasião, o **Coordenador da CODIV** propôs que o Ato fosse estendido aos municípios. A proposta da PGE foi submetida e aprovada pelo **Presidente do PJERJ**. Neste sentido, sugere que a CODIV submeta ao **Presidente** a possibilidade de se usar o mesmo critério para a 12ª Vara de Fazenda Pública, caso a **Juíza Titular** entenda que a proposta é adequada às necessidades específicas da Serventia. O processo ficaria em peça única, com leitura através de rolagem.

A **Juíza** argumenta que este procedimento facilita a digitalização. Porém, para consultar futuramente, será complicado. Esclarece que está na fase de arquivamento, e neste momento não

pode informar com precisão quantos processos serão efetivamente digitalizados. Em função da quantidade apurada, poderá decidir se é mais vantajoso digitalizar com ou sem a indexação. Ao final, se for constatado que a quantidade permite, prefere indexar. Se a indexação for inviável, pela quantidade de processos, então poderá digitalizar nesta forma proposta. Informa que o contencioso está todo em meio eletrônico. Os Juízes Auxiliares da 12ª Vara de Fazenda Pública estão atuando no acervo eletrônico, que tem mais de duzentos mil processos. Desta forma, cuida sozinha dos processos físicos, com o auxílio de uma serventuária e alguns estagiários. Com a situação atual, não sabe a partir de quando poderá contar com toda a equipe na forma presencial. Precisa de pelo menos dois meses para separar todo o acervo e analisá-lo. Salienta que já há cerca de vinte mil processos separados.

A **Diretora-Geral Simone Cruz** explica que o CNJ avalia a taxa de congestionamento do Tribunal como um todo. O arquivo provisório tem que ser monitorado. Enfatiza que a CGJ está atenta a processos que permanecem no arquivo provisório e que já poderiam ter sido movimentados. Lembra que o TJRJ apresentou solicitações de alteração na parametrização para 2020, que o CNJ não implementou, podendo ser por não terem sido avaliadas em tempo ou por negativa. Opina que o Art. 40 da Lei de Execução Fiscal deixa uma brecha para interpretação.

Em que pesem as ponderações trazidas, o **Coordenador** propõe que esta questão volte a ser tratada em nova reunião, no prazo de dois meses. Durante este período, **a Juíza Titular da 12ª Vara de Fazenda Pública** poderá separar e analisar seu acervo, decidindo que processos serão arquivados e quantos deverão ser digitalizados. A partir desta definição, será possível que decidam, com a anuência de todos os envolvidos, qual o melhor procedimento a ser adotado. Assevera que, caso necessário, a CODIV irá solicitar, junto à Administração Superior, a normatização de proceder com a 12ª Vara nos mesmos moldes autorizados para a 11ª e 17ª Varas de Fazenda Pública. Afirma que buscará, também, a possibilidade de digitalizar parte do acervo da 12ª Vara, na Central de Digitalização. Enfatiza que o objetivo da CODIV, é antes de tudo, apoiar as varas com competência em Dívida Ativa.

Nada mais a tratar, agradece a participação de todos e encerra os trabalhos às 17h23min.

**Desembargador SÉRGIO SEABRA VARELLA**  
Coordenador da Coordenadoria Judiciária de Articulação  
das Varas com Competência em Dívida Ativa (CODIV)

Deliberações		Responsável	Prazo
1	Apresentar a quantidade de processos do acervo da 12ª Vara de Fazenda Pública que devem ser digitalizados.	Juíza Katia Torres	Dois meses